



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 296 / 2005.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Cerqueira César e Iaras, objetivando a instalação e manutenção da Casa Abrigo”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar termos de convenio e seus respectivos aditamentos com os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Cerqueira César e Iaras, visando oferecer e manter a medida especifica de proteção a criança e adolescente, consistente em:

I - Abrigo com capacidade para até quinze (15) menores (crianças e adolescentes), por meios de:

A - Adaptação em logradouro já existente, a fim de que apresente condições satisfatórias para instalação de abrigo para menores em situação irregular, ou;

B - Construção de prédio específico para tal fim, ou;

C - Outra entidade que deve subvencionar, a fim de que sejam atendidos os casos específicos, tais como, desnutrição, falta de moradia, violência, abandono e outros.

II - Manutenção e recursos humanos, indispensáveis para o seu funcionamento.

Art. 2º - O Município de Iaras arcará com as despesas mensais de forma proporcional à população, conforme os últimos dados do IBGE.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - Abrir créditos suplementares especiais ao orçamentos nos valores liberados pelos ajustes, até o limite previsto na Lei Orçamentária.

PREFE
Rep



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

III - Efetuar pagamentos para rateio dos custos de manutenção.

Art. 4º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de maio de 2005.

**PAULO SERGIO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob n.
354, fls 10, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 06 / maio / 2005